



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 2020

Readequa o percentual mínimo de cargos comissionados, no Tribunal de Justiça da Paraíba, destinados aos servidores efetivos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 330, Livro I, Título IV, da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 330. Na área de apoio direto à atividade judicante, no mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário do Estado serão providos por servidor efetivo da carreira judiciária estadual.

Parágrafo único. Na área de apoio indireto à atividade judicante, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário estadual serão reservados aos servidores da carreira efetiva do Judiciário.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 270, do Livro I, Título VII, Capítulo II, Seção I, Subseção V, da Lei Complementar Estadual nº 96/2010:

Art. 270.

Parágrafo único. O auxiliar judiciário pode ser lotado no cartório judicial, competindo-lhe, nesse caso, exercer as atribuições designadas pelo magistrado ou pela chefia respectiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva adequar o percentual mínimo de cargos comissionados destinados aos servidores efetivos do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Nos termos do art. 37, V da Constituição Federal, recai ao legislador ordinário fixar os percentuais mínimos dos cargos comissionados a serem ocupados pelos servidores de carreira.

Hodiernamente, o art. 330 da Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual nº 96/2010) fixa esse percentual em 50% (cinquenta por cento) do total de cargos comissionados, porém, em julgamento realizado no dia 1º de setembro de 2020, na 317ª Sessão Ordinária, o Conselho Nacional de Justiça acolheu proposta de ato normativo materializada nos autos do procedimento nº 0004050-98.2020.2.00.0000, alterando a Resolução nº 88/2009 daquele órgão, por meio da Resolução n. 340/2020, a qual fixou o percentual mínimo em 20% (vinte por cento) do total de cargos comissionados, na área de apoio direto à atividade judicante.

A referida Resolução tem eficácia em todo o território nacional, sendo de observância obrigatória pelos Tribunais do país, com exceção apenas do Supremo Tribunal Federal, nos termos do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal. Portanto, a presente proposta legislativa visa, tão somente, adequar a legislação local às normas do Conselho Nacional de Justiça.

É preciso salientar que o percentual fixado facilitará a contratação de assessores para servir aos Magistrados do Tribunal de Justiça da Paraíba, minutando despachos, decisões e sentenças/acórdãos, resolvendo, assim, dificuldades geralmente vivenciadas pelo órgão local de encontrar, dentre os servidores efetivos, assessores aptos à realização do trabalho-fim do judiciário estadual.

Ademais, o dispositivo fixa apenas o percentual mínimo de cargos comissionados destinados aos servidores efetivos, não havendo óbice para que esse percentual seja superado, bastando, apenas, que os servidores efetivos demonstrem possuir aptidão para exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Lado outro, o acréscimo do parágrafo único ao art. 270 da LOJE permitirá, aos ocupantes dos cargos de auxiliar judiciário, exercerem suas atribuições nos cartórios judiciários, auxiliando na vazão dos processos judiciais. O cargo de auxiliar judiciário foi pensado, inicialmente, para as atribuições inerentes à atividade-meio do judiciário estadual, no entanto, com o advento da tecnologia e da digitalização de processos, percebeu-se que boa parte dos ocupantes desses cargos ficaram ociosos, já que tarefas outrora desempenhadas foram substituídas por máquinas.

A proposta tenciona, portanto, o melhor aproveitamento dessa força de trabalho, evitando, com isso, a adoção de outras medidas prejudiciais ao servidor, a exemplo da disponibilidade, prevista no art. 41, § 3º, da Constituição Federal.

Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em 09 de dezembro de 2020.

Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos**
Presidente do Tribunal de Justiça